

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio N° 2/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ/MF n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG n° 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF n° 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.795.483/0001-20, situada na Avenida Presidente Dutra, Colinas do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ADRIANO RABELO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n° 7.748 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 450.368.101-04, doravante denominado **CONVENIADO**, acordam em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** objetivando a disponibilização de pessoal para o cumprimento de e procedimentos relativos às ações executivas fiscais municipais na Comarca de Colinas do Tocantins, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui-se objeto do presente CONVÊNIO a disponibilização de pessoal para atuar com Oficial de Justiça "*Ad hoc*" e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas e procedimentos relativos às ações executivas fiscais municipais ajuizadas pelo Município de Colinas do Tocantins, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência aos feitos executivos fiscais, seus apensos e incidentes ajuizados e, ainda, aqueles que vierem a ser aforados na vigência deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:****2.1. DO MUNICÍPIO DO TOCANTINS (CONVENIADO):**

2.1.1. Disponibilizar, a princípio, até **07 (sete) servidores municipais** para atuarem como Oficiais de Justiça "*Ad hoc*" exclusivamente nas referidas ações exclusivamente nas ações fiscais ajuizadas pelo CONVENIADO;

2.1.2. O ônus remuneratório/indenizatório e demais encargos sociais dos servidores disponibilizados são de responsabilidade integral do CONVENIADO.

2.1.3. A formalização das disposições dar-se-á por meio de ato administrativo assinado pelo representante do CONVENIADO encaminhado à Presidência do CONVENENTE.

2.1.4. As disposições deverão recair sempre sobre servidor efetivo e com ônus para o CONVENIADO, sem implicar qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o CONVENENTE, sendo vedada sua compensação, pelo CONVENIADO, para eventuais débitos de contribuição trabalhista ou previdenciária.

2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto deste CONVÊNIO, as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

2.1.6. Designar representante para acompanhar a fiel execução deste CONVÊNIO, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da Resolução nº. 014/95 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

2.1.7. Cumprir e fazer cumprir durante a vigência deste CONVÊNIO as cláusulas e obrigações assumidas a partir da assinatura deste Instrumento;

2.1.8. Manter o CONVENIENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste CONVÊNIO;

2.1.9. Manter durante toda a execução do objeto deste CONVÊNIO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

## **2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CONVENIENTE):**

2.2.1. Solicitar ao CONVENIADO a disposição de servidores do seu quadro efetivo e, em sendo atendido, manter controle dos dados pessoais e funcionais do servidor, do início e do fim da disposição, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.2.2. Informar ao juiz de Direito da Vara das Fazendas e Registros Públicos a disposição do servidor para efeito deste CONVÊNIO.

2.2.3. Designar representante para acompanhar a fiel execução deste CONVÊNIO, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da Resolução nº. 014/95 do TCE/TO.

2.2.4. Permitir a atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, dentro de suas competências, na fiscalização da execução deste CONVÊNIO, fornecendo as informações necessárias e complementares que, por força deste ajuste, serão úteis para que os objetivos propostos sejam atingidos;

2.2.5. Manter o CONVENIADO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste CONVÊNIO;

2.2.6. Promover a avaliação interna e externa das atividades;

2.2.7. Manter durante toda a execução do objeto deste CONVÊNIO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as Partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA IRRENUNCIABILIDADE:**

4.1. A tolerância, por qualquer dos Convenientes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONVÊNIO, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

5.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, pela perda do interesse de qualquer dos Convenientes em mantê-lo, o que se procederá mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGALIDADE:**

6.1. O presente CONVÊNIO vincula-se, em sua integralidade, aos ditames da Lei nº. 8.666/93 e demais normas processuais e de organização judiciária vigentes e aplicáveis a espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

7.1. O CONVENIENTE responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, reservando igual direito ao CONVENIADO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Toda e qualquer alteração, modificação, adaptação, sob qualquer alegação de fato e de direito, passará pelo crivo do CONVENENTE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Palmas-TO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rabelo da Silva, Usuário Externo**, em 21/03/2019, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 21/03/2019, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2485244** e o código CRC **8EFEFE09**.